TERMO DE PARCERIA que entre si celebram **a Escola Superior da Advocacia do Piauí - ESA-PI**, e o **Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI,** visando a realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial, Negócios e Gestão.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-PIAUI-ESA-PI**, doravante denominada **CONCEDENTE**, órgão auxiliar à OAB/PI, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.336.854/0001-67, com endereço na Rua Governador Tibério Nunes, S/N, bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-750, telefone (86) 2107-5800, e-mail: administracao@oabpiaui.org.br, neste ato por seu Presidente Francisco Lucas Costa Veloso, ao final assinado (OAB/PI).

Do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PIAUÍ,** doravante denominado **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, com endereço na Rua Governador Tibério nº 570 – Ilhotas (sede provisória), CEP 64014-050, telefone (86) 3303-3246, representado neste ato por seu Presidente Contador Josafam Bonfim Moraes Rego, ao final assinado (CRC-PI).

CONSIDERANDO:

I. Que a ESA/PI, tem por finalidade traçar a política estadual de formação continuada para o exercício da advocacia, através da promoção, direta ou indireta, de cursos, seminários e parcerias com entidades públicas e privadas na área de educação e capacitação profissional;

II. Que o CRC-PI promove a difusão da ciência da contabilidade e a valorização do profissional contábil;

III. Que as PARTES pretendem alavancar a abrangência de suas atividades por meio de atuação em parceria num curso de especialização em Direito Empresarial, Negócios e Gestão, realizado, pela primeira vez, de forma presencial no Estado do Piauí, idealizado a partir da necessidade do mercado piauiense de profissionais qualificados na área empresarial, através de desenvolvimento de habilidades específicas na gestão de assuntos jurídico-empresariais e da compreensão dos princípios norteadores do sistema econômico e financeiro do país;

As PARTES têm entre si, justas e acordadas, as seguintes cláusulas e condições deste Compromisso de Parceria, adiante denominado simplesmente **"COMPROMISSO"**, as quais são aceitas e vinculam as partes sem qualquer condição ou restrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria tem como objeto a realização do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO EMPRESARIAL, NEGÓCIOS E GESTÃO** (Resolução CNE/CES nº 1/2001 de abril de 2001 e nº 1 de 08.06.2007), promovido pela ESA-PI em parceria com o CRC-PI, destinado aos profissionais do direito, da contabilidade, da administração e de outras áreas profissionais com atuação na seara empresarial, com previsão de início em 9 (nove) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito) – aula inaugural – e duração de 18 (dezoito meses), distribuídas em 330 (trezentas e trinta) horas em créditos de 15 (quinze) e 30 (trinta) horas/aula, divididos em aulas quinzenais aos fins de semana, e mais 30 (trinta) horas para elaboração de artigo científico, requisito básico para a conclusão do curso, totalizando 360 (trezentas e sessenta) horas aula.

Parágrafo único: O curso terá a coordenação da Diretora Geral da ESA-PI Dra. Naiara de Moraes e Silva e dos professores Liana Maria Mota dos Santos Rocha Portela e Alexandre Magalhães Pinheiro e terá a certificação da UNINOVAFAPI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ESA-PI:

A CONCEDENTE, durante a vigência deste COMPROMISSO, compromete-se, por si, seus prepostos, colaboradores e agentes, a:

2.1. Promover o curso descrito na Cláusula Primeira com carga horária, grade de disciplinas e calendário de aulas definidos em edital, e qualificado time de professores doutores, mestres e especialistas, destinando bolsas com desconto de 20% (vinte por cento), em mensalidades de R$ 200,00 (duzentos reais), aos contabilistas regulamente registrados e indicados pelo CRC-PI;

2.2. Fornecer estrutura física para a realização do curso através da disponibilização de sala de aula climatizada com equipamentos próprios, projetor multimídia, e acesso aos alunos, incluídos os bolsistas, o acesso às suas dependências e da instituição certificadora, incluindo biblioteca, área de estudo e laboratórios de informática;

2.3. Promover a avaliação individual dos alunos através da aplicação de trabalho pelo professor de cada disciplina e elaboração de Artigo Científico, com orientação e a devida aprovação do professor designado;

2.4. Promover o controle de frequência dos alunos através de diário de classe, sendo o abono de faltas realizado em caráter excepcional mediante justificativa, e a indicação de trabalho solicitado pelo professor da disciplina;

2.5. Fornecer certificado de conclusão aos participantes do curso que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), média 7,0 (sete) em cada disciplina e nota mínima de 7,0 (sete) no Artigo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CRC-PI:

A CONVENENTE, por sua vez, durante a vigência deste COMPROMISSO e também visando alcançar o objeto previsto na Cláusula Primeira, compromete-se por si, seus prepostos, colaboradores e agentes a:

3.1. Fornecer, até 15 (quinze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), o nome completo dos profissionais indicados para as bolsas com a entrega dos seguintes documentos:

-Duas fotos 3 x 4;

-Duas cópias autenticadas do Diploma de Curso Superior, Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por Instituições de Ensino Superior reconhecidas;

- Duas cópias autenticadas do Histórico Escolar da graduação;
- Duas cópias autenticadas da Cédula de Identidade;
- Duas cópias do CPF;
- Duas cópias do Título de eleitor;
- Duas cópias do comprovante de residência;
- Duas cópias da carteira de reservista – *para os homens*;
- *Curriculum*, de preferência currículo Lattes

3.2. Contribuir com a divulgação do curso em seus canais impressos e virtuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MARCAS

As PARTES, para divulgação e implantação da presente parceria, autorizam-se mutuamente, a título gratuito, a promover a utilização de suas marcas, logomarcas e outros

sinais identificativos, unicamente para os fins de divulgação do curso descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

Toda e qualquer propriedade industrial e/ou intelectual desenvolvida ou, de qualquer forma, criada pelas PARTES no âmbito desta parceria, permanecerá de exclusiva titularidade da PARTE que a desenvolveu ou, de qualquer forma, a criou, de modo que nenhuma das PARTES poderá utilizar tais direitos de maneira diversa da autorizada nos termos deste COMPROMISSO ou da legislação pertinente aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Todas as disposições deste COMPROMISSO, bem como todas as demais informações as quais as PARTES vierem a tomar conhecimento em decorrência desta ação comercial, deverão ser tratadas como confidenciais, mesmo após o término da vigência desta parceria, ficando vedada sua utilização para fins não previstos neste COMPROMISSO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUESTÕES TRABALHISTAS

Os entendimentos e disposições desta parceria não ensejarão, sob nenhuma hipótese, a existência de vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias ou previdenciárias entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou funcionários das PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

Cada uma das PARTES é responsável pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente COMPROMISSO, e a cuja parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, seja imputada seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

O presente COMPROMISSO vigorará pelo prazo previsto de 18 (dezoito) meses contados da aula inaugural ou enquanto durar o curso em comento e somente poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, pelos seguintes motivos:

a) a falência, decretação de recuperação judicial ou a insolvência comprovada de quaisquer das PARTES;

b) o inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou compromissos assumidos por quaisquer das PARTES no presente COMPROMISSO, desde que a mora não seja purgada no prazo de 20 (vinte) dias contados de notificação recebida pela PARTE prejudicada;

c) a vontade consensual das PARTES antes do prazo previsto no *caput;*

d) *o decurso do prazo e o atingimento das finalidades da parceria.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O não exercício de quaisquer direitos ou faculdades conferidas às PARTES por este COMPROMISSO ou pela lei, bem como a eventual tolerância com relação a infrações contratuais cometidas, não importará na renúncia a qualquer dos direitos contratuais ou legais das PARTES, bem como sua novação ou alteração de cláusulas deste COMPROMISSO, podendo quaisquer das PARTES, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento;

10.2. Os avisos, notificações ou comunicações entre as PARTES somente produzirão efeito quando realizadas por escrito, na pessoa de seus prepostos devidamente identificados, respeitando-se os dados de destinatários estipulados na qualificação;

10.3. Os compromissos previstos no presente COMPROMISSO não poderão ser cedidos ou transferidos por quaisquer das PARTES, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da PARTE contrária;

10.4. Nenhuma alteração do presente COMPROMISSO, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma de instrumentos particulares de aditamento contratual, devidamente assinados pelas PARTES, os quais, quando de sua eventual celebração, farão parte integrante deste COMPROMISSO para todos os efeitos e fins legais;

10.5. Se qualquer disposição deste COMPROMISSO for declarada nula ou anulável em decorrência de decisão transitada em julgado, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas deste COMPROMISSO, o qual permanecerá em pleno vigor;

10.6. Caso quaisquer das PARTES, para a conservação de seus direitos, venha recorrer à via arbitral, poderá exigir, além dos valores pecuniários que lhe forem devidos nos termos deste COMPROMISSO, todas as despesas a que tenha incorrido para tanto e, ainda, os honorários advocatícios.

10.7. As PARTES elegem o Foro da Comarca da Teresina-Piauí como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes desta parceria, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as PARTES declaram ter lido a íntegra deste instrumento e assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas.

Teresina, 15 de junho de 2018.

Pelo **CRC-PI:**

Nome: Josafam Bonfim Moraes Rego
Presidente do CRC/PI

Pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - PI:**

Nome: Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente OAB/PI

Naiara de Moraes e Silva
Diretora Geral da ESA-PI

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____